



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 2/FEAM/URA ASF - CAT NUCAM/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0011373/2024-96

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 428/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 86355146			
PROCESSO SLA 428/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Gambino Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ:	64.270.473/0001-91
EMPREENDIMENTO:	Gambino Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ:	64.270.473/0001-91
MUNICÍPIO:	DIVINÓPOLIS-MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS (SIRGAS 2000): 44°53'4,774''		LAT(X): 20°07'34,294''	LONG(Y):
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
FLAVIO L. GRECO SANTOS		CREA-MG: MG 20221127756	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental - FEAM/URA - CAT NUCAM-ASF Engenheira Ambiental	1.366.740-7	
De acordo: Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica - FEAM/URA - CAT -ASF	1.492.163-3	
De acordo: Diogo da Silva Magalhães Coordenador FEAM/URA - CAT NUCAM-ASF	1.197.009-20	



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Resende de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 16/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 16/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Chefe do Núcleo**, em 17/04/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86353022** e o código CRC **F56E8C9F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 428/2024

PROCESSO SLA 428/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	GAMBINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	64.270.473/0001-91
EMPREENDIMENTO:	GAMBINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	64.270.473/0001-91
MUNICÍPIO:	Divinópolis-MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui incidência de critérios locacionais

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
FLAVIO L. GRECO SANTOS	MG20221127756	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes Gestora Ambiental – FEAM/URA - CAT NUCAM-ASF Engenheira Ambiental	1.366.740-7	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.163-3	
Diogo da Silva Magalhães Coordenador FEAM/URA - CAT NUCAM-ASF	1.197.009-20	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 428/2024

O empreendimento GAMBINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. localiza-se na Rua Pitanguí, 81, Bom Pastor, município de Divinópolis/MG e formalizou em 14/03/2024 o Processo N° 428/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, com objetivo de regularizar ambientalmente o empreendimento denominado GAMBINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, nome fantasia RAZZO JEANS.

O empreendimento está instalado na zona urbana do município de Divinópolis - MG, no imóvel N° 91546 – livro N° 02 do registro geral de imóveis da Comarca de Divinópolis-MG, proprietários: senhora Márcia Aparecida Ferreira e senhor Libero Ferreira. A empresa conta com carta de anuência dos proprietários para realizar suas atividades e utilizar o recurso hídrico no imóvel. A figura abaixo traz uma imagem de satélite da área do empreendimento.

Figura 1. Área do empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda.



Fonte: SLA Semad.

A atividade objeto deste licenciamento é “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, código F-06-02-5, cuja capacidade instalada é de 500 Kg/dia. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 pelo seu porte médio e potencial poluidor médio, resultando em classe 3.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Civil especialista em meio ambiente, senhor Flávio L. Greco Santos registro no CREA N° MG 0000064880D MG, ART N° MG20221127756.



O empreendedor apresentou Certidão de Uso e Ocupação do Solo, assinada no dia 01/03/2024, válida por 180 dias.

Foi apresentado CTF/APP sob registro N° 5705930, válido até 08/06/2024.

Foi apresentado, também, CTF/AIDA do senhor Flavio L. Greco Santos, sob registro N° 5068660, válido até 07/05/2024 e da consultoria ambiental Flavio L. Greco Santos Eirelli – ME, sob número 7053785, válido até 09/05/2024.

Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se em operação desde o dia 21/08/2014, e requer a regularização ambiental para operar. A empresa já foi detentora de licença ambiental, PA 04763/2006/001/2006, certificado N° 023/2007, válido até 21/06/2013.

Anteriormente a este pleito, a empresa solicitou licenciamento por meio do LAS-RAS n° 2018/2023, o qual foi arquivado por perda de objeto. As atividades do empreendimento foram embargadas, e este foi autuado por operar sem licença, por meio do AI N° 329489/2024.

A empresa opera com 66 funcionários, sendo 02 na área administrativa e 64 na produção. A operação se dá em um turno de 12 horas, cinco dias por semana, 12 meses ao ano.

O imóvel não possui reserva legal, uma vez que a matrícula nº 91546 – livro N° 02 do registro geral de imóveis da Comarca de Divinópolis-MG, encontra-se em área urbana.

O curso d'água mais próximo, Rio Itapecerica, encontra-se a mais de 300 metros da área do imóvel.

Conforme informado no RAS e verificado no IDE-SISEMA, a empresa está localizada em área que não possui recurso hídrico superficial, e não se localiza em área cárstica.

A água para consumo humano é proveniente da COPASA. A água para abastecimento do processo industrial é proveniente de poço tubular, regularizado por meio do Processo 34782/2021 e Portaria nº. 1203305/2022 de 17/05/2022. Ao empreendimento foi outorgada a utilização diária de 70 m³/dia de água por meio do poço tubular. O valor apresentado no balanço hídrico é abarcado pela outorga.

O empreendimento faz uso de madeira como combustível para uma caldeira. Para tal, possui Certificado de registro do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 501 m³ a 1.000 m³ - Certificado N° 15318/2021, válido até 30/09/2024.



Segundo informado no RAS, e conforme arquivo fotográfico apresentado, a caldeira possui sistema de lavador de gases. As análises de gases apresentadas estão em conformidade com a DN COPAM N° 187/2013 para os parâmetros CO e materiais particulados.

Segundo o RAS, são produzidos os seguintes resíduos sólidos: lodo da ETE industrial, embalagens de plástico, plástico, resíduos de papelão, resíduos de acabamento e cinza de caldeiras

Os resíduos de papelão e plástico são reutilizados dentro da própria empresa. As embalagens plásticas, são feitas tríplice lavagem e ficam armazenadas no empreendimento. Algumas são retiradas pelos próprios fornecedores, retornando a sua origem, e as demais são reutilizadas no empreendimento.

Foi apresentado o laudo de classificação do lodo da ETEI, conforme NBR 10.004/2004, acompanhado de ART. Segundo o laudo, o lodo pode ser considerado de classe IIB. O empreendimento encaminhou Proposta Técnica Comercial e Contrato de Simples Adesão com a empresa Essêncis MG Soluções ambientais para os resíduos de cinzas da caldeira, lodo da ETE da lavanderia e aparas de jeans. Porém, a empresa não possui licença para aterro de resíduos classe IIA e IIB, somente para aterro de resíduos classe I. Logo, o contrato não foi aceito. Desta forma, será condicionada a apresentação de contrato com outra empresa, que seja licenciada para receber resíduos classe IIA e IIB de fontes industriais, bem como os resíduos domésticos do empreendimento, já que não há licença ambiental para aterro sanitário no município de Divinópolis-MG.

Em relação aos ruídos, foi encaminhada análise RU - FLEX 0064-23-A, realizada em 15/09/2022. A análise foi realizada em 06 pontos no entorno do empreendimento, em período diurno e noturno, e conclui que o monitoramento atende aos níveis estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990. A análise foi acompanhada por certificado de calibração e ART.

Em relação aos efluentes industriais, estes são tratados em uma ETE industrial composta por gradeamento, tanque de equalização, tratamento físico-químico, coagulação, floculação, decantação e filtração. O lodo decantado é encaminhado para os leitos de secagem. O efluente produzido nesta etapa retorna ao tanque de equalização. No RAS, foi declarado que o lançamento final dos efluentes industriais é realizado na rede pública. As análises apresentadas para a ETEI, relatório EL-FLEX 0829-23-A, data da coleta 02/10/2023, estão dentro dos padrões da DN COPAM N° 08/2022. O laudo foi acompanhado de ART.

O efluente sanitário é encaminhado para sistema fossa filtro, onde é realizado o tratamento, para ser lançado posteriormente na rede coletora de esgoto. Segundo o



laudo EL-FLEX 0828-23-B, do dia 27/10/23 foram coletados somente efluentes na entrada do tratamento, uma vez que não havia efluentes na saída. O laudo foi acompanhado de ART.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GAMBINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, código: F-06-02-5, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental. A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer. Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e ou medida de controle, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FUNDICAO ATLANTA LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
2	Formalizar, via SEI-MG, processo de renovação da Portaria de Outorga nº 1203305/2022, em data anterior ao vencimento da mesma	Até 17/05/2032
3	O empreendimento apresentou Proposta de Contrato de recolhimento de resíduos sólidos com empresa que não possui licença para aterro classe II. Apresentar contrato assinado com nova empresa licenciada, para o recolhimento dos resíduos: lodo da ETEI, cinzas da caldeira e aparas de jeans, resíduos domésticos.	30 dias



ANEXO II Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de Bom Despacho

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019

Resíduo				Transportador			Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento	
									Nº	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas



supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da ETE industrial	pH, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Vazão, Temperatura, Sulfato Total, Sulfeto total, Cor aparente, Substâncias tensoativas, Cloretos, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais	Semestral
Entrada e saída da fossa séptica	pH, DBO5, DQO, Sólidos em Suspensão, Vazão, Temperatura, nitrogênio amoniacal, Substâncias tensoativas, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da caldeira	CO e materiais particulados	Semestral



Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 04 (quatro) pontos localizados nos limites do imóvel de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado.